



**Adonias Pinheiro**  
 A D V O G A D O  
 OAB/AM 1584

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Manaus  
 – Amazonas.**

**EUNICE DE SOUZA COSTA MIRANDA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da C. I. RG n.º 0213303-2 SSP/AM e do CPF n.º 054.637.262-72, residente e domiciliada nesta cidade, residente na Rua Natal, n.º 480, Adrianópolis, CEP 69057-090, por seu advogado, que esta subscreve doc. incluso, inscrito na OAB/AM., sob o n.º 1584, com escritório profissional no endereço constante do timbre, onde recebe intimações, vem perante V. Exa., com fulcro no **artigo 94, incisos I e II, 97, inciso IV da Lei n.º 11.101/2005**, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA** em desfavor de **U. R. NEVES NETO**, empresa em nome individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.678/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Rua Visconde de Porto Alegre, n.º 264 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-670, representada por seu titular, **Uily Roberto Neves Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1275908-2 SSP/AM e do CPF 513.200.102-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Visconde de Porto Alegre, n.º 264 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-670, face às razões de fato e de direito que expõe.

## **DOS FATOS**



**Adonias Pinheiro**  
 A D V O G A D O  
 OAB/AM 1584

A Requerente é credora da Requerida pela importância de **R\$86.605,67 (oitenta e seis mil seiscientos e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, representada pela **CERTIDÃO DE CRÉDITO/DÍVIDA**, protestada e não paga, baldadas as tentativas para recebimento amigável. Aludida **CERTIDÃO DE CRÉDITO/DÍVIDA** foi expedida em data de 11 de dezembro de 2020, pela **Secretaria do Juízo da 16.a Vara Cível da Comarca de Manaus- Amazonas**, nos autos da **Ação de Cobrança de Aluguéis**, distribuída sob o número **0616336-15.2018.8.04.0001**, emitida em favor da Requerente.

O valor total da dívida na data da expedição do título acima mencionado era no montante de **R\$86.605,67 (oitenta e seis mil seiscientos e cinco reais e sessenta e sete centavos)** hoje o valor total devidamente corrigido importa na cifra de **R\$ 125.112,73 (cento e vinte e cinco mil cento e doze reais e setenta e três centavos)**, depois de embutidos os juros moratórios e correção monetária, conforme comprova o demonstrativo anexo.

Ocorre que a Requerida, depois de ter seu débito vencido, foi procurada por diversas vezes, através de contatos telefônicos, e sempre apresentando desculpas esfarrapadas, jamais quitou seu débito com a Requerente, não restando outra saída a não ser a via judicial, donde se conclui, de forma evidente, que a Requerida já está em estado falimentar, não possuindo garantias suficientes para solver seus compromissos.

## DOS FUNDAMENTOS

Preceitua o artigo 94, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005, que:

**“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:  
 I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-**



**Adonias Pinheiro**  
 A D V O G A D O  
 OAB/AM 1584

**mínimos na data do pedido de falência;  
 II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes no prazo legal;”**

É exatamente o caso dos autos. A ocorrência de qualquer dos fatos ou prática de um dos atos enumerados no **artigo 94, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005**, enseja a presunção de insolvência do devedor.

E o artigo 97 da mesma Lei enfatiza que:

**“Art. 97 – Podem requerer a falência do devedor:  
 I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;  
 II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;  
 III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;  
 IV – qualquer credor.”**

Os documentos acostados à presente satisfazem as exigências do **artigo 94, parágrafo 3.º da Lei n.º 11.101/2005**, de vez que o **Estado Falimentar da Requerida** está mais do que caracterizado e provado.

## **DOS PEDIDOS**

Dessa maneira, com os argumentos expostos e os documentos acostados à presente, respeitosamente, comparece a Requerente à presença de Vossa Excelência para, com arrimo nos dispositivos legais acima invocados, requerer:

a) a **CITAÇÃO** da Requerida, por Oficial de Justiça, ante a excessiva demora da citação pelo correio, conforme anunciado na mídia televisiva - arts. 245, V, e 249 do CPC, na pessoa de seu



**Adonias Pinheiro**  
A D V O G A D O  
OAB/AM 1584

representante legal, senhor **Uily Roberto Neves Neto**, ou na de quem suas vezes o fizer, para, querendo, contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, e/ou depositar a importância de **R\$ 125.112,73 (cento e vinte e cinco mil cento e doze reais e setenta e três centavos)**, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, acrescida do reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do **art. 98, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005** e da **Súmula 29 do STJ**, elidindo assim o decreto de sua quebra, após vista ao Representante do Graduado Órgão do Ministério Público, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe de imediato, declarada a falência da Requerida, prosseguindo o feito até final;

b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração de **FALÊNCIA** da Requerida para todos os fins legais;

c) seja a Requerida condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais, além dos honorários sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas em direito permitidos e que possam convir à Requerente, tais como perícias, vistorias, arbitramentos, etc., tudo desde já requerido.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 125.112,73 (cento e vinte e cinco mil cento e doze reais e setenta e três centavos).

N. termos

P. deferimento.

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ADONIAS PINHEIRO**  
**OAB/AM 1.584**